

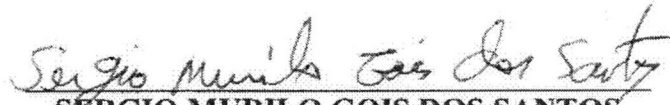


ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA N°. 01/2022

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de 01 de 2022.


SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n°. 34 de 03 de dezembro de 2021, vem justificar a contratação de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n°. 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal.

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/Se.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que, no momento atual, em virtude da pandemia do COVID-19, é prioridade evitar aglomerações, sabendo que o valor para atender a necessidade da Câmara Municipal fica dentro do limite estipulado na medida provisória, e para atender as recomendações dos órgãos de saúde, a Câmara Municipal opta por fazer essa dispensa;

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **AUTO POSTO NENZITA LTDA**, cotou o menor preço para a aquisição do objeto pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº. 8.666/93.

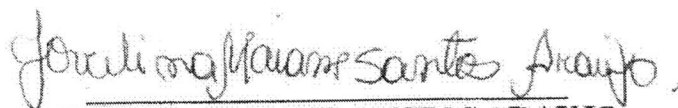
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de janeiro de 2022.


ALLYFE SILVA GOIS
Presidente da CPL,


JOVELINA MAIANE SANTOS ARAUJO
Membro da CPL


JOAO CARLOS DOS SANTOS NETO
Membro da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

PARECER JURÍDICO Nº. 01/2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CONSULENTE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

Consulta-nos a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe acerca da possibilidade de contratação de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

Inicialmente, cumpre salientar que o princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem serviços e compras. Contudo, a lei ressalvou algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. Destarte, o legislador delineou algumas hipóteses que estão tipificadas no art. 24 do Estatuto.

Registre-se que a contratação da empresa, **AUTO POSO NENZITA LTDA**, por dispensa de licitação, só poderá ser realizada com arrimo no art. 24, II da lei nº. 8.666/93, ao qual transcrevemos *in verbis*:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

I (...)

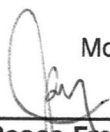
II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra à alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”.

Com a redação do supracitado artigo, é forçoso concluir que para contratar empresa para aquisição do combustível acima descritos, a AUTO POST60 NENZITA LTDA por dispensa de licitação é necessário que o valor global do contrato não ultrapasse a quantia de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), caso contrário, é obrigatória a LICITAÇÃO.

Desta feita, opinamos favoravelmente a contratação da referida compra por dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor global do contrato não ultrapasse o limite permitido no Decreto nº. 9412 de 18 de junho de 2018.

Este o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de janeiro de 2022.



João Bosco Freitas Lima
OAB/SE 2927
Assessor Jurídico



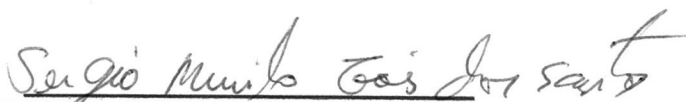
ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de Dispensa de licitação nº. 01/2022. Objetivando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, no valor de **R\$ 17.469,00 (dezesete mil e quatrocentos e sessenta e nove reais)**, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, em nome da empresa: **AUTO POSTO NENZITA LTDA**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de janeiro de 2022.


SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal